CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6.829, DE 30 DE JULHO DE 2020

Suspende temporariamente os efeitos da Lei 5.639/09, que dispõe sobre a ordenação do aparato publicitário no município de Pelotas-RS, enquanto perdurar o decreto de calamidade pública nº 06 de 2020, em razão da PANDEMIA (COVID-19).

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que de acordo com o §4º do art. 86, da Lei Orgânica, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da LEI 5639/09 em seus artigos 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 enquanto perdurar o decreto de calamidade pública nº 06 de 2020 em decorrência da PANDEMIA COVID-19.

Parágrafo único. Ficam vedadas as autuações e multas após a publicação da presente lei e suspensas as autuações e multas registradas com data posterior ao decreto de calamidade pública nº 06 de 2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta lei terá validade no período em que perdurar o decreto de calamidade pública nº 06 de 2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 30 de julho de 2020.

JOSE SIZENANDO DOS SANTOS LOPES:24228192068

Assinado de forma digital por JOSE SIZENANDO DOS SANTOS LOPES:24228192068
Dados: 2020.07.30 16:05:29 -03'00'

Vereador José Sizenando
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereadora Daiane Dias
1ª Secretária